



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
EXCELENTÍSSIMO SENHOR MAGISTRADO RELATOR**

**Processo nº 992-79.2014.6.21.0000
Candidato: Cleber Marcos Gidel Gonçalves
Relator: Dr. Luis Felipe Paim Fernandes**

PARECER

Trata-se de Pedido de Registro do(a) Candidato(a) em epígrafe.

O requerente foi intimado a manifestar-se acerca das irregularidades apontadas à fl. 12, consistentes na ausência de comprovante de escolaridade e de quitação eleitoral.

Em sua manifestação (fls. 13/18), o candidato relata que a certidão escolar consta em anexo, porém esta não foi juntada, conforme atesta a certidão de fl. 27.

Quanto a ausência de quitação eleitoral por irregularidade na prestação de contas, o requerente disserta que a apresentação das contas, ainda que estas sejam desaprovadas, atende ao art. 11, §7º, da Lei 9.504/97, porém não comprova que o candidato tenha, efetivamente, apresentado suas contas para apreciação pela Justiça Eleitoral.

Determinada a realização de nova intimação, conforme o despacho da fl. 22, o candidato deixou transcorrer seu prazo sem manifestação (certidão de fl. 26)

Assim, diante da não comprovação da escolaridade e da quitação eleitoral, manifesta-se o Ministério Público Eleitoral pelo indeferimento do registro requerido.

Porto Alegre, 26 de julho de 2014.

Mauricio Gotardo Gerum
Procurador Regional Eleitoral Substituto